



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

**PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM PRINCÍPIO, POR MEIO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO "APRENDER NÃO TEM IDADE", MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA O PRESENTE INSTRUMENTO**

O **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO** doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Guilherme Winter nº 85, no centro de Bom Princípio, neste ato representado por seu prefeito municipal, Fábio Persch, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 985.725.040-87, residente e domiciliado em Bom Princípio e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM PRINCÍPIO**, doravante denominada **PARCEIRA OUTORGADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 00.735.915/0001-45, qualificada como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, Zilmar Antônio Canello, CPF nº 412.604.140-00, residente e domiciliado junto à Rodovia RS 122, RS 122, KM 33, nº 1300, bairro Santa Teresinha,, Município de, Bom Princípio, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 2526/2017 e o Decreto nº 018/2017, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo de Parceria tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na conjugação de esforços visando a promoção, organização, desenvolvimento e execução do Projeto Social, denominado "**APRENDER NÃO TEM IDADE**", através da execução das ações e atividades descritas no Plano de Trabalho, proposto pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de sua transcrição.

*[Handwritten signatures]*

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES:**

São Finalidades da Parceria:

- a) A realização de cursos de capacitação e qualificação de menores aprendizes, e aberto à comunidade em geral.
- b) A realização de cursos de capacitação para o empreendedorismo, aberto à comunidade escolar, visando preparar os jovens para empreender e para o trabalho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:**

O Plano de Trabalho elaborado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** e aceito pela **PARCEIRA OUTORGADA** é parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de sua transcrição.

**Sub-cláusula Primeira-** O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho que integra o presente Termo de Parceria.

**Sub-cláusula Segunda:** O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os partícipes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta e;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCEIRA**:

### **I – DA PARCEIRA OUTORGADA**

- a) executar o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

*At* *Felipe*

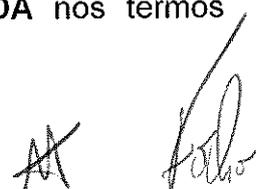
- c) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) prestar contas, tanto das metas previstas, quanto das despesas orçadas, até o dia 30 de janeiro de 2017, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 018/2017;
- e) apresentar, com a prestação de contas, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- f) movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica previamente indicada ao **PARCEIRO PÚBLICO**;
- g) executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;
- h) encerrado o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, restituir os recursos financeiros repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** não utilizados;
- i) restituir os recursos utilizados em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- j) permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle Interno do **PARCEIRO PÚBLICO** aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**Sub-cláusula Única-** É de responsabilidade exclusiva da **PARCEIRA OUTORGADA**:

- a) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do **PARCEIRO PÚBLICO**, na inadimplência da **PARCEIRA OUTORGADA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento;
- b) repassar os recursos financeiros à **PARCEIRA OUTORGADA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.



c) publicar no site oficial do Município extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

d) designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, por meio de Portaria;

e) prestar o apoio logístico e financeiro necessários à **PARCEIRA OUTORGADA** para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** em toda sua extensão, nos termos e condições constantes do **PLANO DE TRABALHO**, devidamente assinado pelos **PARCEIROS**;

f) designar um gestor da parceria formulada por meio do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, através de Portaria.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e no Plano de Trabalho assinado pelos Parceiros:

**I - O PARCEIRO PÚBLICO** participará com a organização do evento, com a importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) em nove parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Quadro 7 do Plano de Trabalho que integra o presente Termo de Parceria.

**II - A PARCEIRA OUTORGADA** contribuirá com os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho previsto e previamente aprovado entre os partícipes.

**Sub-cláusula Primeira** – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, poderá recomendar a alteração de valores a serem repassados à **PARCEIRA OUTORGADA**, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, ser celebrados termos aditivos.

**Sub-cláusula Segunda** – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **PARCEIRA OUTORGADA**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**Sub-cláusula Terceira** – Na hipótese de formalização de termo aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas.



**Sub-cláusula Quarta-** As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no Orçamento anual de 2017:

Órgão .....: 09 SEC.MUN. DO DESENVOLVIMENTO E MEIO AMB  
Unidade .....: 04 DEPTO INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO  
22.661.0305.1004 INSTALAÇÃO INDUST. E APOIO AS INSTALADAS  
3.3.3.5.0.4300000000SUBVENCOES SOCIAIS 1 RECURSO LIVRE (944)

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **PARCEIRA OUTORGADA** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, até o dia trinta de janeiro de 2018, juntamente com os documentos necessários.

**Sub-cláusula Primeira** – A **PARCEIRA OUTORGADA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos arrecadados, independente da origem, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **PARCEIRA OUTORGADA**;

**Sub-cláusula Segunda** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Sub-cláusula primeira deverão ser arquivados na sede da **PARCEIRA OUTORGADA** por, no mínimo, cinco anos.

**Sub-cláusula Terceira** – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **PARCEIRA OUTORGADA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

**Sub-cláusula Única** – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o

encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 (trinta) dias após o término deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará pelo período de 12 de abril até 31 de dezembro de 2017.

**Sub-cláusula Primeira** – Findo o **TERMO DE COLABORAÇÃO** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento Avaliação, citada na Cláusula Sétima, e na apresentação do Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**Sub-cláusula Segunda** – Findo o **TERMO DE PARCERIA**, havendo inadimplemento do objeto e restando cobrança de valores pela **PARCEIRA OUTORGADA**, este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado, mediante **termo aditivo**, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula quarta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Sub-cláusula Terceira** – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**Sub-cláusula Quarta** – Nas situações previstas nas Sub-cláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

#### **CLÁUSULA NONA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Fica assegurado ao **PARCEIRO PÚBLICO** o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do Termo de Parceria firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo.

**Sub-clausula Primeira-** Fica facultado ao **PARCEIRO PÚBLICO** a variação de até 30% dos custos estimados para cada elemento de despesa constante do Plano de Aplicação, independente de autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**. Acima desse percentual, somente com autorização expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**.



**Sub-cláusula Segunda-** Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do Termo de Colaboração, Decreto Municipal ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosados.

**Sub-cláusula Terceira-** Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGP-M(FGV), acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO COLABORAÇÃO**;

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **PARCEIRA OUTORGADA** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil", ou por razões de interesse público devidamente justificados.

**Sub-cláusula Primeira** - No caso de rescisão do presente instrumento, a **PARCEIRA OUTORGADA** obriga-se a restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

**Sub-cláusula Segunda-** A rescisão deste Termo por parte do **PARCEIRO PÚBLICO** ou da **PARCEIRA OUTORGADA**, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inadimplência, por parte da **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e previsíveis neste Termo de Colaboração, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

**Sub-cláusula Única-** O desvio da finalidade prevista neste convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção, pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **PARCEIRA OUTORGADA** pelo prazo de dois anos, prazo este contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

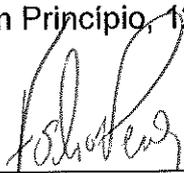
Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DECOLABORAÇÃO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bom Princípio, 12 de abril de 2017.



PARCEIRO PÚBLICO



PARCEIRA OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

